



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1027 DE 11 DE MAIO DE 2011.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2011, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO EM 2011”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2011, incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Marechal Floriano a partir do dia primeiro de Janeiro de 2011.

**§1º** - Os benefícios a que se refere o Art.1º observarão o limite de até 5.000,00 (cinco mil reais) relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

**§2º** - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

**Art. 2º** - Para efeito da concessão dos benefícios de que tratam essa Lei, serão elaborados pela Defesa Civil Municipal e técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, relatórios dos imóveis edificadas afetados por enchentes e alagamentos em 2011, constando relação das perdas e danos.

*U. H.*



# ***Câmara Municipal de Marechal Floriano***

**Estado do Espírito Santo**

§1º - Consideram-se para o efeito dessa Lei os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles edificados que sofreram danos físicos nas instalações elétricas, hidrelétricas e em toda sua estrutura, decorrente da invasão irresistível das águas.

§2º - Serão considerados também, para os efeitos dessa Lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis e/ou eletrodomésticos.

Art. 3º - Os relatórios elaborados pela Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na forma regulamentar, serão encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos aos benefícios.

Art. 4º - Os proprietários de imóveis atingidos por enchentes e alagamentos poderão solicitar, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, a visita dos técnicos da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos para avaliação dos danos e concessão dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 11 de Maio de 2011.**

  
**ALOÍSIO MODELO DE ALMEIDA**

**Presidente da CMMF**

SANCIONADO PELO PRESIDENTE  
QUE RECEBE O Nº 2027/2011  
EM 12 / 05 / 2011